



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA,
MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO
CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 01 de 19 de março de 2026

Projeto de Lei n.º 11/2026 de 23 de fevereiro de 2026

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Roberto, *“Institui a Política de Incentivo à Vizinhança Solidária no Município de Ubá”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – obras públicas;

II - desenvolvimento urbano;

III - políticas relacionadas a praças e jardins; IV – desenvolvimento do comércio e indústria;

V – pavimentação, estradas e ruas;

VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

VII - políticas relacionadas a praças e jardins;

Rua Santa Cruz, N.º . 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IX - direito urbanístico local;

X - regulamentação sobre edificações;

XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;

XII - conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV - recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;

XV - tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor

Fundamentação

Na Constituição Federal, em seu artigo 225 inciso III, é dito que:

*"Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial **à sadia qualidade de vida**, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

(...)

Rua Santa Cruz, N° . 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”.

Falando sobre o Projeto de Lei nº 11/2026, o art.1º menciona as DIRETRIZES para a Política de Incentivo à Vizinhança Solidária, com o OBJETIVO de fomentar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social no município de Ubá. Além deste, outros objetivos desta Política de Incentivo são:

I – estimular a criação de redes de comunicação entre moradores, destinadas à troca de informações relacionadas à segurança;

II – incentivar ações conjuntas voltadas à prevenção de crimes, de situações de risco e de desastres;

III – promover a cultura de convivência comunitária e de cidadania;

IV – incentivar a cooperação entre a comunidade e os órgãos públicos.

Esta relatora destaca dois artigos em específico: O art. 4º e o art. 7º. De acordo com o art. 4º, os moradores “*poderão formar grupos de Vizinhança Solidária organizados por ruas, conjuntos habitacionais ou bairros, podendo a comunicação ocorrer por meio de aplicativos de mensagens, redes sociais ou reuniões periódicas, sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP*”.

O outro artigo, o 7º, refere-se a parcerias institucionais com órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas à promoção da segurança comunitária e da cidadania, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Rua Santa Cruz, N° . 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O autor do Projeto de Lei nº 11/2026, em sua justificativa, argumenta que o mesmo limita-se a estabelecer diretrizes gerais de incentivo à integração entre vizinhos, à cultura do cuidado coletivo e à cooperação cidadã, **sem criar estrutura administrativa, cargos, atribuições operacionais ou obrigações específicas ao Poder Executivo.**

A iniciativa também não impõe despesas obrigatórias nem gera direito subjetivo à implementação de serviços públicos determinados, possuindo caráter orientador e autorizativo. Cabe ao Poder Executivo, dentro de critérios de conveniência e oportunidade, eventual regulamentação ou adoção de medidas administrativas compatíveis com suas disponibilidades orçamentárias e com o planejamento governamental.

O autor destaca que a Vizinhança Solidária constitui mecanismo de prevenção social amplamente utilizado em diversas localidades, baseado na comunicação responsável entre moradores, no fortalecimento dos vínculos comunitários e na adequada interlocução com os órgãos públicos competentes. **Trata-se de instrumento de participação cidadã que contribui para a melhoria da qualidade de vida urbana, para a ocupação positiva dos espaços públicos e para a redução de situações de vulnerabilidade social.**

Esta relatora destaca, agora, pontos positivos do Projeto de Lei nº 11/2026:

1. Ao meu ver, o Projeto de Lei nº 11/2026 atua **para evitar que possíveis crimes ocorram**, uma vez que estimulando a vigilância comunitária, a troca rápida de informações e identificação de situações suspeitas, pode-se conseguir **a prevenção da criminalidade**. Pensando na Zona Rural, iniciativas como esta auxiliam e muito na proteção e comunicação entre os moradores.
2. Conforme mencionado pelo autor do Projeto de Lei nº 11/2026, não existe impacto financeiro na implementação deste projeto. Esta relatora entende que programas de vizinhança solidária demandam **mais organização, comunicação e integração com forças de segurança do que investimentos financeiros elevados**. Importantíssimo, ao meu ver, que a Guarda Civil e a Política Militar estejam cooperando e em comunicação para que tudo caminhe com mais êxito.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2026

Ubá, 19 de março de 2026



MARILDA APARECIDA LEÔNCIO
RELATORA

Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

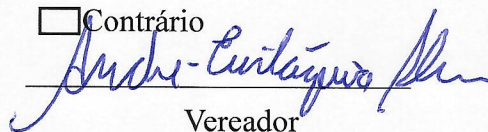
Contrário


Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário


Vereador